



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:266 — Manda emitir a 2.ª série das obrigações do Tesouro autorizadas pela lei n.º 1:964 e determina a inscrição no orçamento da verba para pagamento dos respectivos juros.

Decreto-lei n.º 31:267 — Prorroga o prazo a que alude o decreto-lei n.º 29:483, que reduz a metade a taxa da sisa a pagar pela Companhia Geral de Crédito Predial Português pelas aquisições de bens imobiliários que fizer, no prazo de dois anos, em execuções movidas contra os seus devedores, sendo extensivo este benefício à primeira transmissão desses imobiliários se for realizada até 31 de Dezembro de 1943.

Decreto-lei n.º 31:268 — Insere várias disposições necessárias para que a Comissão Executiva dos Centenários possa terminar os seus trabalhos e encerrar as suas contas no prazo legal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 31:266

Estão integralmente colocados os títulos representativos da 1.ª série, no valor nominal total de 100:000.000\$, do obrigações do Tesouro, de 3 ½ por cento, cuja obrigação geral foi emitida por força do decreto n.º 28:501, de 28 de Fevereiro de 1938.

Nestas circunstâncias, reconhecendo a vantagem de existir no mercado um título com as características especiais das referidas obrigações, resolveu o Governo proceder à emissão e subsequente colocação da 2.ª série de obrigações do Tesouro, de 3 ½ por cento, cujos primeiros juros se vencerão em 15 de Julho de 1941 e cuja primeira amortização terá lugar em 15 de Julho de 1946.

Para tal efeito:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No uso da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:964, de 18 de Dezembro de 1937, será emitida a obrigação geral representativa da 2.ª série das obrigações do Tesouro, com as garantias consignadas na mesma lei; as obrigações desta série vencerão os primeiros juros em 15 de Julho de 1941 e a primeira amortização terá lugar em 15 de Julho de 1946.

Art. 2.º Será inscrita no orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1941 a verba necessária ao pagamento dos juros da referida 2.ª série deste empréstimo, vencíveis em Julho e Outubro; as despesas de emissão, incluídas as de trabalhos extraordinários

que forem autorizados, serão pagas pela verba do artigo 9.º do orçamento do mesmo Ministério.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1941.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 31:267

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Março de 1943 o prazo a que alude o decreto-lei n.º 29:483, de 16 de Março de 1939, e considera-se substituída pela de 31 de Dezembro de 1943 a data referida no § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:611, de 1 de Abril de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1941. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 31:268

Tomam-se por este decreto algumas medidas necessárias para que a Comissão Executiva dos Centenários possa terminar os seus trabalhos e encerrar as suas contas no prazo legal.

Essas medidas destinam-se:

a) A assegurar a execução de certos trabalhos ligados ao programa das Comemorações Centenárias e que, por não terem ainda podido ser realizados, ficam a cargo de organismos permanentes, a favor dos quais se abrem créditos correspondentes às dotações não utilizadas e repostas pela Comissão Executiva dos Centenários. Estão neste caso o mobiliário para as pousadas de turismo, o Livro de Ouro da Exposição do Mundo Português e as publicações dos Congressos;

b) A facilitar a liquidação das contas, abrindo a favor da Comissão Executiva um crédito correspondente a receitas da Exposição ainda não recebidas, mas certamente cobráveis, e que em compensação entrarão como receita geral do Estado;

c) A compensar na conta da Exposição do Mundo Português a deficiência da verba com que se contava a exploração contribuisse para as despesas de construção, e ainda a receita correspondente à venda de materiais de alguns pavilhões que o Governo decidiu não fossem demolidos;

d) A habilitar a comissão que fôr encarregada das demolições no recinto da Exposição a proceder aos respectivos trabalhos, compensando-se esse crédito com o produto da venda de materiais daquelas demolições resultantes.

Só o crédito a que se refere a alínea c) constitui real encargo para o orçamento e corresponde a receitas não cobradas por as condições internacionais não terem permitido a prevista frequência de estrangeiros e por se não realizar imediatamente a demolição de alguns pavilhões. Os outros representam apenas nova arrumação de verbas ainda não utilizadas ou a antecipação de receitas certas que se faz para não protelar a liquidação das contas da Comissão Executiva.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças os seguintes créditos especiais:

a) De 600.000\$, a favor do mesmo Ministério, destinado ao pagamento da mobília para as pousadas de turismo, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 74.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Mobília para as pousadas de turismo»;

b) De 300.000\$, também a favor do mesmo Ministério, destinado à edição do Livro de Ouro da Exposição e documentação fotográfica geral das Comemorações Centenárias de 1940, devendo a mesma importância constituir o n.º 7) do artigo 73.º dos mesmos capítulo e orçamento, sob a rubrica «Para edição do Livro de Ouro da Exposição e documentação fotográfica geral das Comemorações Centenárias de 1940»;

c) De 500.000\$, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinado ao pagamento das publicações dos Congressos das Comemorações Centenárias, devendo a mesma importância constituir a alínea b) do n.º 1) do artigo 409.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério da Educação Nacional, sob a rubrica «Para pagamento das publicações dos Congressos, que estavam a cargo da Comissão Executiva dos Centenários»;

d) De 2:285.000\$, a favor do Ministério das Finanças, destinado ao pagamento dos encargos com a construção da Exposição do Mundo Português, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento do mesmo Ministério em «Despesa extraordinária», capítulo 23.º «Comemorações Centenárias de 1940», artigo 403.º «Despesas com as comemorações do Duplo Centenário da Fundação e Restauração de Portugal», n.º 1) «Para completa satisfação de encargos com a Exposição do Mundo Português»;

e) De 200.000\$, a favor do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, destinado ao pagamento dos en-

cargos da demolição da Exposição do Mundo Português, devendo a mesma importância constituir a dotação do artigo 176.º «Despesas a realizar com a demolição da Exposição do Mundo Português», capítulo 21.º «Exposição do Mundo Português», do orçamento do corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É inscrita no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições» do orçamento das receitas do corrente ano económico, em artigo 201.º-B, a quantia de 1:989.000\$, sob a rubrica «Importância a entregar pela Comissão Executiva dos Centenários».

Art. 3.º É adicionada à verba do artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas» do capítulo 7.º do orçamento das receitas do corrente ano económico a quantia de 200.000\$.

Art. 4.º É adicionada ao artigo 254.º do capítulo 9.º do orçamento das receitas do corrente ano económico, «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a», a quantia de 1:696.000\$, sob a rubrica «Outras despesas» (Comemorações Centenárias de 1940).

Art. 5.º A importância de 600.000\$ que a Comissão Executiva dos Centenários não aplicou em mobiliário para as pousadas de turismo, a de 500.000\$ destinada às publicações dos Congressos, o saldo de 300.000\$ apurado, nas contas da Secção de Propaganda e Recepção e a importância de 589.000\$ de receitas prováveis, perfazendo o total de 1:989.000\$, darão entrada em receita do Estado na rubrica a que se refere o artigo 2.º deste decreto, mediante guias passadas pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 6.º A importância que se apurar pela venda dos materiais resultantes da demolição da Exposição do Mundo Português dará entrada em receita do Estado na rubrica a que se refere o artigo 3.º deste decreto.

Art. 7.º A aquisição do mobiliário para guarnecimento das pousadas de turismo, em conta da verba a que se refere a alínea a) do artigo 1.º deste decreto, fica a cargo do Secretariado da Propaganda Nacional.

Art. 8.º As publicações dos Congressos dos Centenários ficam a cargo da Academia das Ciências de Lisboa, à qual será entregue a importância a que se refere a alínea c) do artigo 1.º deste decreto e de que prestará contas ao Tribunal de Contas.

Art. 9.º A verba de 2:285.000\$ a que se refere a alínea d) do mesmo artigo será posta à disposição da Comissão Executiva dos Centenários.

Art. 10.º Pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações será nomeada uma comissão encarregada das demolições no recinto da Exposição do Mundo Português, para o que disporá da verba a que se refere a alínea e) do artigo 1.º deste decreto, prestando contas ao Tribunal de Contas, nos mesmos termos em que as prestaria a Comissão Executiva dos Centenários.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.